



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO nº 12/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO **CLAUDINEI BRAZ - ME**, CNPJ n.º 08.871.482/0001-67, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **Sr. DARLEI BATISTA VITOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Abraão Gabriel, n.º. 22, Vale dos Moreiras, portador da Carteira de Identidade M-8.918.180 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º. 038.828.776-42, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2- DO CONTRATADO

**CLAUDINEI BRAZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.871.482/0001-67, com sede em Alfenas, CEP: 37130-199, na Avenida Governador Valadares, n.º. 288, Centro, neste ato representado por Claudinei Braz, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 868.260.186-91 e do RG M -7.452.075 SSP/MG, residente e domiciliado em Alfenas/MG.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º. 107/2018, Dispensa de Licitação n.º. 57/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1 DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Construção para manutenção das atividades da Secretaria de Obras.

#### 2.2 DA EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços será executada mediante emissão da AF (autorização de serviços), específica em relação aos serviços a serem realizados. O município não fica obrigado a adquirir todo o quantitativo estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

### 3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018. A partir da sua assinatura.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1- Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Locação de Rompedor de Concreto	dia	26	100,00	2.600,00
Locação de Serra Cliper	dia	30	180,00	5.400,00

3.2.2- **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para execução total do presente contrato;

### 3.3 - DO PAGAMENTO.

O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO: 15.451.0024.2.105 - Manutenção das Atividades com o Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSO: 100.

FICHA: 353.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;



## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete ao diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;
- 9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.
- 9.1.2.4 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 12 de abril de 2018.

**Darlei Batista Vitor**

Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Claudinei Braz**

Contratado

## **TESTEMUNHAS:**

**Miriam Cristina Da Silva**

**CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias**

**CPF: 643.936.666-15**